



Comissão Permanente de Licitação

**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz

TERMO DE JULGAMENTO “FASE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS”

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: CLASSIFICAÇÃO
RECORRENTE: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
CARLOS RIBEIRO LTDA
RECORRIDO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
NÓBREGA & ANDRADE LTDA
REFERÊNCIA: PROPOSTA
UND.ADMINISTRATIVA SECRETARIA DE SAÚDE
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO PROCESSO: Nº 2022.02.15.004 – PE - SMS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES
LABORATORIAIS PARA ATENDER ÀS
NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL
MONSENHOR DOURADO E DA ATENÇÃO
BÁSICA, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.

I – FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CARLOS RIBEIRO LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.274.228/0001-19, localizada na Rua Gustavo Sampaio, nº 1273, bairro Parquelândia, em Fortaleza, Ceará, CEP: 60.455-001, representada por seu sócio administrador **Emanuel Paula Pessoa Lima**, em face de ato administrativo praticado pelo Pregoeiro do Município de Beberibe – CE que declarou a classificação da empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NÓBREGA & ANDRADE LTDA** no PREGÃO ELETRONICO N. 2022.02.15.004 – PE - SMS.

Vejamos as razões da recorrente:

A empresa colocada em primeiro lugar, no LOTE 2, no caso, o **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NÓBREGA & ANDRADE LTDA**, inscrita no CNPJ(FM) sob o nº 25.047.574/0001-46, não apresentou sua proposta através do



J. Alves

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

sistema BLL, contrariando o disposto no item 6.1, do ato convocatório.

Assim dispõe o item 6.1 do edital:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total do LOTE;

6.1.2. Quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada LOTE;

6.1.3. Marca (**CASO O LICITANTE SEJA O PRÓPRIO FABRICANTE DO PRODUTO, DEVERÁ INDICAR A MARCA DE MODO A NÃO SER IDENTIFICADO. NESTE CASO, DEVERÁ INCLUIR O TERMO “MARCA PRÓPRIA”**);

6.1.4. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, prazos de validade ou de garantia;

6.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

Ao final, requer que seja o presente recurso conhecido e provido para modificar a decisão proferida pelo Pregoeiro, declarando a recorrida inabilitada no certame.

II - ADMISSIBILIDADE

Por oportuno, é importante destacarmos que a fase recursal, no âmbito dos processos licitatórios, tem como fundamento o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme art. 5º da Constituição Federal de 1988 onde, qualquer licitante que possuir interesse e legitimidade sentir-se prejudicado, poderá desafiar a decisão que lhe é desfavorável com vistas à reconsideração pelo poder público.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

Comissão Permanente de Licitação



**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz



Ademais, assim dispõe no Decreto 10.024/19:

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Com expressa previsão no **item 11** do Edital que, caso haja interesse na interposição do recurso a licitante deverá observar os requisitos constantes no edital:

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Denota-se que a peça se encontra fundamentada, apresentando, todas as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

III – DA TEMPESTIVIDADE

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema **BLL Compras**, que se oportuniza a partir da habilitação da última proposta, logo após se abrir o prazo para interposição de intenção recursos.

Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

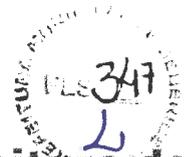
A empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CARLOS RIBEIRO LTDA** (Recorrente), após aceita a sua intenção de recurso, apresentou **TEMPESTIVAMENTE**, por meio do Sistema **BLL Compras**, as suas razões recursais.

Presentes os requisitos preliminares de admissibilidade, passamos aos fatos e análises de mérito.

IV – DAS CONTRARRAZÕES



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



Comissão Permanente de Licitação

**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz

Considerando o mandamento constitucional – art. 5º, inciso LV -, interposto o recurso, será oportunizado o revide técnico através das contrarrazões, nesta fase qualquer licitante interessado poderá defender a manutenção da decisão lavrada.

Assim, cumprida todas as formalidades legais a empresa **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS NOBREGA & ANDRADE LTDA** manifestou-se no seguinte sentido:

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

A recorrente assevera que: “a primeira colocada no Lote 2, do processo licitatório, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NÓBREGA & ANDRADE LTDA, inscrita no CNPJ(FM) sob o nº 25.047.574/0001-46, não apresentou sua proposta através do sistema BLL, contrariando o disposto no item 6.1, do ato convocatório;”

DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

A apresentação da proposta inicial seguiu rigorosamente os termos exigidos no edital, conforme Itens abaixo:

5.1. - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Item 6.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total do LOTE;

6.1.2. Quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada LOTE;

6.1.3. Marca (CASO O LICITANTE SEJA O PRÓPRIO FABRICANTE DO PRODUTO, DEVERÁ INDICAR A MARCA DE MODO A NÃO SER IDENTIFICADO. NESTE CASO, DEVERÁ INCLUIR O TERMO "MARCA PRÓPRIA");

6.1.4. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, prazos de validade ou de garantia;

6.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



APC

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz



Todas as exigências relacionadas a apresentação da proposta inicial foram cumpridas, sendo a mesma no valor inicial de R\$ 856.110,65 conforme pode ser verificado na plataforma da BLL (em anexo cópia dos Registros da Sessão do Lote 2), e ainda na disputa do lote 01, essa questão foi esclarecida pelo pregoeiro em mensagem enviada as 14:26:25 do 30/03/2022, respondendo alegação do PARTICIPANTE 092:

“PARA PARTICIPANTE 092: A proposta inicial preenchida pelo licitante no sistema eletrônico já é válida, sendo obrigatória o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após convocação do pregoeiro.”

Agora em relação a proposta ajustada, a mesma foi tempestivamente apresentada seguindo rigorosamente os termos do edital, conforme item abaixo:

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico...

O pregoeiro solicitou o envio das propostas ajustadas precisamente as 15:32:03 do dia 30/03/2022, e a nossa proposta ajustada do Lote 02 foi enviada no dia 31/03/2022 as 10:58:21, respeitando as 24 horas exigidas no edital, não havendo desta forma qualquer irregularidade.

Assim sendo e conforme reza a Lei de licitações:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Não resta senão reforçar que o LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS NOBREGA & ANDRADE LTDA apresentou tempestivamente proposta inicial e reajustada atendendo rigorosamente aos termos do Edital e seus Anexos.

V – DO MÉRITO



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Inicialmente, destaca-se que a análise das argumentações foram realizadas de forma objetiva e impessoal, pois entende-se que o julgamento do recurso deve ser feito de maneira concisa, optando por uma linguagem acessível, evitando-se o uso de termos jurídicos e afins, que não sirvam para esclarecer e publicizar os motivos da decisão.

Em seus pedidos a recorrente requer a alteração da decisão que habilitou a licitante LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NÓBREGA & ANDRADE LTDA, uma vez que não apresentou sua proposta através do sistema BLL, contrariando o disposto no item 6.1, do ato convocatório, que determina o seguinte:

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Valor total do LOTE;
 - 6.1.2. Quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada LOTE;
 - 6.1.3. Marca (CASO O LICITANTE SEJA O PRÓPRIO FABRICANTE DO PRODUTO, DEVERÁ INDICAR A MARCA DE MODO A NÃO SER IDENTIFICADO. NESTE CASO, DEVERÁ INCLUIR O TERMO “MARCA PRÓPRIA”);
 - 6.1.4. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, prazos de validade ou de garantia;
 - 6.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

De posse de tais informações, efetivado o direito recursal com as devidas contrarrazões, procedeu-se uma análise minuciosa dos autos do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N° 2022.02.15.004 – PE - SMS, todavia não foi possível constatar qualquer irregularidade por parte da empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS NOBREGA & ANDRADE LTDA uma vez que, considera-se como proposta inicial, aquela que foi cadastrada primeira na plataforma BLL Compras.

O edital não esgota o tema, prosseguindo com regras a serem observadas pelos licitantes, vejamos:



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

Comissão Permanente de Licitação



**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. (g.n)

Dessa forma, devemos destacar que o procedimento licitatório tem por finalidade a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promover o desenvolvimento nacional e garantir a isonomia entre os licitantes, com base nisso, todo o procedimento deverá ser conduzido em observância aos princípios gerais que norteiam a Administração Pública assim como aqueles relacionados à matéria licitatória.

O autor Marçal Justen Filho (2013, p. 494) ensina que a licitação é um “procedimento administrativo disciplinado por lei e por ato administrativo prévio que, determina critérios objetivos para seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão de competência específica”.

No tocante ao assunto dispõe o art. 37 da Constituição Federal que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:** (g.n)

Não se pode olvidar ainda que no campo das licitações, estes princípios importam em sua essência o fato de que o administrador venha a observar as regras que a lei e o instrumento convocatório traçaram para o procedimento, tratando-se, pois, de



JAS

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
FLS 351
L

verdadeira garantia ao administrado, na medida em que são evitados subjetivismos e preferências. Sendo assim, em consonância com o Texto Constitucional, a Lei 8.666/93 estabelece os princípios específicos que regeram o procedimento licitatório, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (g.n)

Entre as principais garantias que permeiam o procedimento licitatório destaca-se a **vinculação ao instrumento convocatório**, princípio de observância obrigatória tanto para a Administração Pública como para os licitantes, pois estes não poderão deixar de considerar os requisitos contidos no Edital sob pena de ser considerados inabilitados ou desclassificados, proporcionando com isso maior segurança no desdobramento de todo o processo licitatório. Ademais, a Lei 8.666/93, disciplina de forma clara:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

O edital é, **portanto, a lei que regerá todo o processo**, nesse sentido afirma (DI PIETRO, 2020, p. 767):

“Quando a Administração convida os interessados pela forma de convocação prevista na lei (edital ou carta-convite), nesse ato convocatório vêm contidas as condições básicas para participar da licitação, bem como as normas a serem observadas no contrato que se tem em vista celebrar; o atendimento à convocação implica a aceitação dessas condições por parte dos interessados. Daí a afirmação segundo a qual o edital é a lei da licitação e, em consequência, a lei do contrato.”



Handwritten signature

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz



Pelo exposto, não devem ser consideradas as razões expendidas uma vez que, o princípio supramencionado confere ao Edital, característica de elemento fundamental do procedimento licitatório onde são expostas as condições de realização da licitação, determinando o seu objeto, discriminando as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público.

Ademais, não foi verificado qualquer irregularidade que macule o procedimento licitatório.

Passemos à decisão.

VI – DA DECISÃO

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos **CONHEÇO** do recurso realizado pela empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CARLOS RIBEIRO LTDA**, haja vista o cumprimento do requisito preliminar de cabimento da peça e de forma subjacente, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo inalterado a decisão atacada.

Por fim, suba-se os autos, onde, encaminhando-se a presente decisão às autoridades superiores, ao Senhor(a) Secretário(a), este possa realizar sua apreciação final, devendo dar ciência à empresa recorrente.

É como decido.

Beberibe/CE, 18 de abril 2022.

Adson Costa Chaves
Pregoeiro
Município de Beberibe/CE



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe